



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: TC – 05.870/18**

*Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de SÃO FRANCISCO, relativa ao exercício de 2017. REGULARIDADE das contas de gestão. Declaração do ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. RECOMENDAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas.*

**ACÓRDÃO APL - TC - 00807/18**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.870/18, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2017, de responsabilidade do Prefeito Municipal de SÃO FRANCISCO, Senhor JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO;***

***CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.***

***ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:***

- 1. JULGAR REGULAR as contas de gestão, exercício de 2017;***
- 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos preceitos da LRF;***
- 3. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de SÃO FRANCISCO no sentido de conferir estrita observância à Lei das licitações e contratos, de modo a evitar a repetição da falha ora constatada.***

*Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 07 de novembro de 2018.*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente em exercício*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Luciano Andrade Farias  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 12:03



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Novembro de 2018 às 10:56



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 3 de Dezembro de 2018 às 09:11



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL